Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002533/2007

Processo Nº 001035/2007 **Data: 02/02/2007**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 1983/2003

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

P/ UNANIMIDADE
APROVADO
Em 22/02/07
Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 06/03/07
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001061/2007

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2533, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LEANDRO FELÍCIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2533 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2007

LEANDRO FELÍCIO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 2 de fevereiro de 2007

Verº PAULO MACHADO
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 01 de fevereiro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 1983/2003, que trata do Conselho Municipal do Idoso.

Senhores Vereadores, justificamos tal alteração na referida Lei para que possamos igualar o número de representantes do Executivo Municipal ao da Sociedade Civil, conforme prevê o Art. 6º da Lei Federal 8842/94. Também achamos por bem, suprimir o Parágrafo 2º da Lei 1983/2003, tendo em vista a dificuldade de se nomear servidor municipal com idade de 60 anos para compor o COMID, uma vez que com essa idade a maioria já está em fase de processo de aposentadoria.

Isto Posto, Senhores Vereadores, solicitamos seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa, em Regime de Urgência, para que assim possamos colocar em funcionamento o COMID, podendo assim dar maior apoio e agilidade as políticas do idoso .

Atenciosamente,

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Recebido em 01/02/2007
Daniel Almeida

RECEBIDO
Em 02 / 02 / 07
Ver. LEANDRO FELICIO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2533/2007

ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL 1983/2003.

NELSON MAGAGNIN FILHO, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1983/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. – O COMID será constituído por 8 (oito) membros, sendo 04 indicados pelo Poder Executivo Municipal e 04 indicados pela Sociedade Civil de forma proporcional as entidades organizadas no Município.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do COMID será de 2 (dois) anos, admitido a recondução.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade

APROVADO
Em 22/02/07
Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

LEI 8842/94

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso .

Art. 6º Os conselhos nacionais, estaduais, do distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º À União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I - coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;
II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;
III - promover as articulações intraministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;
IV - (VETADO)
V - elaborar a proposta orçamentário no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalha, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Data: **22/02/2007**
Projeto de Lei: **2533/2007 Do Executivo Municipal**

P A R E C E R

Este Projeto altera o artigo 3º da Lei Municipal 1983/2003.
Este Projeto está de acordo para ser aprovado por esta casa e trata do Conselho Nacional do Idoso e está apto a ser aprovado.

É o parecer.
Butiá, 22 de fevereiro de 2007.

Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator

Ver. Dede Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 01 de fevereiro de 2007. 2533/07

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 1983/2003, que trata do Conselho Municipal do Idoso.

Senhores Vereadores, justificamos tal alteração na referida Lei para que possamos igualar o número de representantes do Executivo Municipal ao da Sociedade Civil, conforme prevê o Art. 6º da Lei Federal 8842/94. Também achamos por bem, suprimir o Parágrafo 2º da Lei 1983/2003, tendo em vista a dificuldade de se nomear servidor municipal com idade de 60 anos para compor o COMID, uma vez que com essa idade a maioria já está em fase de processo de aposentadoria.

Isto Posto, Senhores Vereadores, solicitamos seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa, em Regime de Urgência, para que assim possamos colocar em funcionamento o COMID, podendo assim dar maior apoio e agilidade as políticas do idoso .

Atenciosamente,

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

RECEBIDO
Em 1/2/07
Ver. LEANDRO FELICIO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº _____

ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL 1983/2003.

NELSON MAGAGNIN FILHO, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício. no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1983/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. – O COMID será constituído por 8 (oito) membros, sendo 04 indicados pelo Poder Executivo Municipal e 04 indicados pela Sociedade Civil de forma proporcional as entidades organizadas no Município.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do COMID será de 2 (dois) anos, admitido a recondução.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

LEI 8842/94

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Art. 6º Os conselhos nacionais, estaduais, do distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º À União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social compete:

I - coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;
II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;
III - promover as articulações intraministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;
IV - (VETADO)
V - elaborar a proposta orçamentário no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

OBJETO: PROJETO DE LEI 2533/2007
Projeto 2533/2007 – Altera o Artigo 3º da Lei Municipal 1983/2003..

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 08 de fevereiro de 2007.

Daniel Almeida
Diretor Administrativo

Recebido em __/__/_____

Por: _____

Devolvido em __/__/_____

À: _____

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vistos....

Considerando Projeto de Lei n. 2533/2007, que altera o artigo 3º da lei Municipal n. 1983/2003, manifestamo-nos pela apreciação eis que em consonância com a legislação vigente.

Pela apreciação.

Butiá, fevereiro de 2007.

Verª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTE/ RELATORA

Verª NEUZA VARGAS
SECRETÁRIA

Ver. MAURICINHO
INTEGRANTE

Digitalizado com CamScanner

AO DIRETOR ADMINISTRATIVO:

Verª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar a juntada neste processo da Lei Federal n. 8842/94 (integralmente), bem como a Lei Municipal n. 1983/2003.

Outrossim, solicito que passe a ser norma nessa Secretaria a juntada no processo das leis que estão sendo alteradas pelo Projeto e as referidas na justificativa, objetivando instruir o parecer e subsidiar a análise desta Comissão.

Para atendimento, após retornem para parecer.

Butiá, fevereiro de 2007.

Verª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTE CCJRF

Digitalizado com CamScanner